

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, QUANDO EM TRATAMENTO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SÃO BENEDITO/CE, CONFORME TERMO DE

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
	GRUPO 1		
1	Prestação dos serviços em casa de apoio, no município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, incluindo hospedagem, fornecimento de refeição, agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas, destinadas aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, COM PERNOITE.	MÊS	12
	*A franquia mensal dos serviços está estimada em 375 diárias, sendo o pagamento mensal proporcional às quantidades executadas. Caso seja ultrapassada a quantidade mensal estimada da franquia o pagamento mensal será realizado com acréscimo proporcional referente a quantidade ultrapassada.		
2	Prestação dos serviços em casa de apoio, no município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, incluindo hospedagem, fornecimento de refeição, agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas, destinadas aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, SEM PERNOITE.	MÊS	12
	*A franquia mensal dos serviços está estimada em 500 diárias, sendo o pagamento mensal proporcional às quantidades executadas. Caso seja ultrapassada a quantidade mensal estimada da franquia o pagamento mensal será realizado com acréscimo proporcional referente a quantidade ultrapassada.		12

- 1.1.2. A franquia estimada mensal visa atender as necessidades da Secretaria de Saúde durante o mês, sendo o período total de contrato de 12 (doze) meses.
- 1.1.3. A contratada deverá ter disponibilidade para prestar os serviços de que tratam o objeto supracitado, no regime 24x7x30 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trinta dias por mês), e conforme exigências abaixo descritas:

ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO
Hospedagem	Serviços de hospedagem em Fortaleza para atender pessoas de todas as idades, quando em tratamento de saúde, incluindo acompanhante, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros. A casa deverá ter no máximo 2 (dois) pavimentos, para facilitar o acesso, sendo que deverá estar em bom estado de conservação e dispor de móveis como camas; beliches, sofás, mesas, cadeiras, geladeira, fogão, e deverá sempre estar em ótimo estado de limpeza e higiene, equipado com ventilador ou arcondicionado. Roupas de cama, mesa e banho sempre limpas e trocadas diariamente. Se houver falta de água na casa, a contratada deverá sanar a falta no prazo máximo de 2h (duas) horas, através de poço artesiano próprio ou outro meio adequado, tal qual: caixa d'água ou cisterna para armazenamento. Deverá ser disponibilizado no mínimo 10 (dez) quartos diariamente, para acomodação dos pacientes/acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Refeição	Fornecimento de no mínimo, uma refeição diária, tipo lanche, contendo: (Fornecimento de refeição: café; leite; chá ou suco de frutas, a ser servido com biscoito cream cracker, sendo que os pacientes e acompanhantes evitarão o desperdício
Agendamento/ Acompanhamento	Agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas; acompanhamento dos pacientes quando da internação, bem como nos casos de urgência e emergência; acompanhamento junto aos órgãos competentes dos processos de retiradas de medicamentos, bem como acompanhar o andamento dos processos na Central Estadual de Regulação; recebimento e envio de exames médicos ao município de São Benedito, quando necessário for.

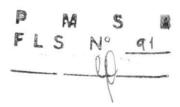












1.2. Observações relevantes:

1.2.1. Os fatos estranhos ocorridos nas dependências da Contratada serão averiguados in loco, podendo esta Secretaria oferecer denúncia a fim de que se responsabilizem os devidos autores dos eventuais delitos cometidos contra qualquer paciente deste órgão hospedado ou de passagem pelo mesmo.

1.2.2. A Contratada deverá manter em suas dependências, em lugar de fácil acesso "Caixa de Sugestões e Reclamações", acompanhada de papel e caneta, sendo dirigidas a esta Secretaria sempre que necessário for

1.2.3. Todos os pacientes serão encaminhados com Guia de Encaminhamento, emitida por servidor competente designado pela Secretaria de Saúde do Município de São Benedito.

1.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A Constituição Federal, traz a saúde, como direito fundamental a todos, sendo tratado como indispensável para este município, que preza sempre pelo bem-estar e a saúde de seus habitantes e visitadores, garantindo um atendimento integral no Sistema de Saúde.

1.3.2. Faz-se necessária a presente contratação para dar apoio e acolhimento aos pacientes residentes no Município de São Benedito, quando em tratamento de saúde no Município de Fortaleza, com fornecimento de hospedagem, refeição e agendamento dos procedimentos necessários.

2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada, em até 05 (cinco dias úteis) a contar do recebimento da Ordem de Serviços formalizada pelo setor competente. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, quando solicitado pela CONTRATADA, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE e que não prejudique o interesse público.
- 2.2. Deverão ser refeitos, os serviços considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;
- 2.3. São de responsabilidade da Contratada entre outras:
- 2.3.1. as despesas de pagamento de tributos, taxas, licenças e multas, relacionados a prestação de serviços, objeto da contratação.
- 2.3.2. arcar com as despesas de hospedagem, fornecimento de refeição e agendamento de consultas para os pacientes encaminhados pelo órgão contratante.
- 2.3.3. manter em suas dependências, em lugar de fácil acesso "Caixa de Sugestões e Reclamações", acompanhada de papel e caneta, sendo dirigidas ao órgão contratante sempre que necessário for.
- 2.3.4. utilizar, equipamentos, mobiliários e acessórios novos ou em bom estado, necessários à perfeita prestação dos serviços;
- 2.3.5. prestar os serviços de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação pertinente;
- 2.3.6. disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário através de telefone e/ou via E-mail da CONTRATADA;
- 2.3.7. executar os serviços solicitados através de profissionais qualificados.

3. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DE GRUPO

- 3.1. A opção pelo menor preço por item ou grupo é discricionária, dependendo da conveniência e oportunidade, bem como da natureza do objeto licitado e, desta forma, uma vez que os itens que formam o grupo guardam características semelhantes, a sua execução conjunta é mais vantajosa à Administração, possibilitando a padronização do objeto, a economia de escala devido ao valor maior a ser contratado e possibilitando a diminuição dos custos de logística, controle e distribuição.
- 3.2. Justifica-se o cadastro no sistema COMPRASNET, de formação de grupo de itens, em razão da logística, controle, e padronização dos serviços, tendo em vista que o grupo foi formado por itens semelhantes, facilitando a logística, controle e encaminhamento dos pacientes, bem como gerenciamento e fiscalização dos serviços.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente ao fornecedor, conforme prestação dos serviços solicitados pelo município de São Benedito/CE, segundo as autorizações de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais,

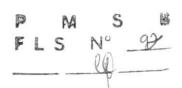












Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços contratados. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 4.1.1. O pagamento mensal será proporcional às quantidades executadas. Caso seja ultrapassada a quantidade mensal estimada da franquia o pagamento mensal será realizado com acréscimo proporcional referente a quantidade ultrapassada.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **3 (três) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

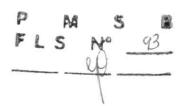












Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- 5.1. São obrigações e direitos da CONTRATANTE, além dos demais previstos neste:
- 5.1.1. permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da(s) Unidade(s) da contratante em decorrência da prestação dos servicos:
- 5.1.2. impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato, sem sua autorização:
- 5.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 5.1.4. solicitar que sejam refeitos os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente;
- 5.1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de prestação dos serviços expedida pelo setor competente, o objeto deste contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- 5.1.7. encaminhar os pacientes com Guia de Encaminhamento, emitida por servidor competente designado pela Secretaria de Saúde do Município de São Benedito;
- 5.1.8. E aquelas também previstas no Termo de referência, anexo do edital.
- 5.2. São obrigações e direitos da CONTRATADA, além dos demais previstos nesta:
- 5.2.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.2.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 5.2.3. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do órgão contratante;
- 5.2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do órgão contratante;
- 5.2.5. responder pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 5.2.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- 5.2.7. iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco dias úteis) a contar do recebimento da Ordem de Serviços formalizada pelo setor competente;

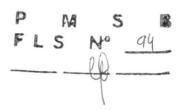












- 5.2.8. refazer os serviços considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;
- 5.2.9. comunicar ao servidor competente do órgão contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5.2.10. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente:
- 5.2.11. arcar com as despesas de pagamento de tributos, taxas, licenças e multas, relacionados a prestação de serviços, objeto da contratação.
- 5.2.12. arcar com as despesas de hospedagem, fornecimento de refeição e agendamento de consultas para os pacientes encaminhados pelo órgão contratante.
- 5.2.13. manter em suas dependências, em lugar de fácil acesso "Caixa de Sugestões e Reclamações", acompanhada de papel e caneta, sendo dirigidas ao órgão contratante sempre que necessário for.
- 5.2.14. utilizar, equipamentos, mobiliários e acessórios novos ou em bom estado, necessários à perfeita prestação dos serviços;
- 5.2.15. prestar os serviços de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação pertinente;
- 5.2.16. disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário através de telefone e/ou via E-mail da CONTRATADA;
- 5.2.17. executar os serviços solicitados através de profissionais qualificados.
- 5.2.18. A empresa contratada que porventura tenha mais de 10 empregados, fica obrigada a aderir ao programa de enfretamento a pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho, destinando no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de emprego à população de baixa renda e que estejam em situação vulnerável, em obediência a Lei Municipal nº 1.277/2021 de 14 de maio de 2021.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo órgão contratante.
- 6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do órgão contratante em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo órgão contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 6.4. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços fornecidos, podendo para isso;
- 6.4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da Contratada que dificultar a sua fiscalização;
- 6.4.2. Notificar o Contratado, nos casos em que ocorrerem atraso na prestação dos serviços, divergências dos especificados no Edital e Proposta Final do Licitante; quantidades diferentes das solicitadas na Ordem de Serviços.
- 6.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.8. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores, designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto licitado.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

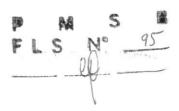












8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 9.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2. apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5. não mantiver a proposta;
- 9.1.6. cometer fraude fiscal;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município de São Benedito/CE, pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.2.2. Multa de:
- 9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Município de São Benedito/CE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida:
- 9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), se for o caso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Município de São Benedito/CE a promover a rescisão do contrato;
- 9.2.2.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de não assinatura por parte da licitante vencedora do termo de contrato, ou de instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 9.2.2.7. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Benedito/CE, pelo prazo de até cinco anos:
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:











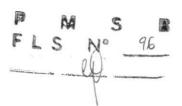


Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

Tabela 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05			
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
ara os ite	ns a seguir, deixar de:				
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01			
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			

- 9.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 8666/93 e suas demais alterações, as empresas ou profissionais que:
- 9.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de São Benedito/CE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.
- 9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de São Benedito/CE serão deduzidos da garantia prestada, se for o caso, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Benedito/CE, ou cobrada judicialmente.
- 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. MATRIZ DE RISCOS

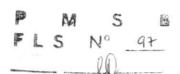












10.1. A definição dos riscos e responsabilidades entre as partes é caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

	Identificaç	ão de Eventos de Riscos	
Subprocesso / Atividade	Eventos de Risco	Causas	Efeitos / Consequências
Execução do Objeto	Empresa contratada não atende a toda a demanda contratada	Empresa age de má fé ou não tem capacidade de entregar o objeto integralmente	
Execução do Objeto	Empresa contratada tem problemas/impedimentos legais/negativação/cancelamen to do CNPJ	Empresa não cumpre com suas obrigações perante o Estado	Rescisão Contratual, com possível ônus para Contratada
Execução do Objeto	Empresa contratada não atende parcialmente à demanda	Empresa age de má fé ou não tem capacidade de entregar o objeto parcialmente	Penalidade Contratual
Execução do Objeto	Serviços não concluídos no prazo preestabelecido no prazo contratual.	 Atraso na execução dos serviços. Falta de Compromisso por parte do Prestador de Serviços. 	Empresa CONTRATADA irá arcar com o ônus.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 11.2. OUTRAS PRESCRIÇÕES
- 11.3. Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos serviços licitados.
- 11.4. Não serão aceitas as prestações de serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 11.5. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- 11.6. Nos Preços cotados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

São Benedito/CE, em 15 de maio de 2023.

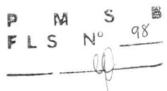
Luís Carlos do Nascimento Secretário de Saúde











ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, QUANDO EM TRATAMENTO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SÃO BENEDITO/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Prezados Senhores,

Após examinarmos cuidadosamente as condições do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.05.15.01, com a qual concordamos integralmente, apresentamos aqui nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do objeto acima especificado, para atender a demanda do MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, estando nos preços já inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, não importando a natureza, que recajam sobre o objeto da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	GRUPO				
01					
02					
	VALOR DO GRUPO	***			

Importa a presente Proposta de Preços o valor global de R\$ (.....)

Declaramos, outrossim, que conhecemos a seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estando assim a ela obrigado em todas as suas condições e estipulações.

Declaramos que estamos em Situação Regular perante a Fazenda Estadual, a Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atendendo também as exigências do presente Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, bem como que não possuímos, no nosso quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo como aprendiz, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

Fica estabelecido o prazo de validade da presente Proposta em 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública de abertura das propostas de preços e dos documentos de habilitação, pelo que nos declaramos obrigados em todos os seus termos, condições e valores, durante esse período.

Caso nos seja portador do C					, é o noss	(nome co		
	autorizado				comunicações	relacionadas	com	0
Atenciosamen	te,							
(Localidade), .	de	 . de	e <u>e</u> o					

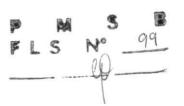


Assinatura e Carimbo representante legal









ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES, QUANDO EM TRATAMENTO, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SÃO BENEDITO/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E

1.1) com CNI	CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/C n sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: PJ(MF) nº 07.778.129/0001-74, através da Secretaria de,,, residente e domiciliado	62370-00	0, São E , ne	Benedito/CE,	inscrito no
1.2)	CONTRATADA				
CLA 2.1) PAF	FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta rônico n.º 2023.05.15.01, homologado em de	DIÇÕES IDE APOIO	DE PRES NO MUN	TAÇÃO DOS NICÍPIO DE F DEM TR	0/02 e na Lei S SERVIÇOS FORTALEZA, ATAMENTO,
	RMO DE REFERÊNCIA, conforme especificação abaixo:	T		VALO	R (R\$)
ITE	M ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
	GRUPO 1				
1	Prestação dos serviços em casa de apoio, no município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, incluindo hospedagem, fornecimento de refeição, agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas, destinadas aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, COM PERNOITE. *A franquia mensal dos serviços está estimada em 375 diárias, sendo o pagamento mensal proporcional às quantidades executadas. Caso seja ultrapassada a quantidade mensal estimada da franquia o pagamento mensal será realizado com acréscimo proporcional	MÊS	12		
2	referente a quantidade ultrapassada. Prestação dos serviços em casa de apoio, no município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, incluindo hospedagem, fornecimento de refeição, agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas, destinadas aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, SEM PERNOITE. *A franquia mensal dos serviços está estimada em 500 diárias, sendo o pagamento mensal proporcional às quantidades executadas. Caso seja ultrapassada a quantidade mensal estimada da franquia o pagamento mensal será realizado com acréscimo proporcional referente a quantidade ultrapassada.	MÊS	12		

1.1.2. A franquia estimada mensal visa atender as necessidades da Secretaria de Saúde durante o mês, sendo o período total de contrato de 12 (doze) meses.

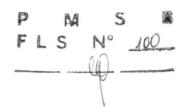
VALOR GLOBAL











1.1.3. A contratada deverá ter disponibilidade para prestar os serviços de que tratam o objeto supracitado, no regime 24x7x30 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trinta dias por mês), e conforme exigências abaixo descritas:

ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO
Hospedagem	Serviços de hospedagem em Fortaleza para atender pessoas de todas as idades, quando em tratamento de saúde, incluindo acompanhante, oferecendo dependências masculinas e femininas providas de dormitórios e banheiros. A casa deverá ter no máximo 2 (dois) pavimentos, para facilitar o acesso, sendo que deverá estar em bom estado de conservação e dispor de móveis como camas; beliches, sofás, mesas, cadeiras, geladeira, fogão, e deverá sempre estar em ótimo estado de limpeza e higiene, equipado com ventilador ou arcondicionado. Roupas de cama, mesa e banho sempre limpas e trocadas diariamente. Se houver falta de água na casa, a contratada deverá sanar a falta no prazo máximo de 2h (duas) horas, através de poço artesiano próprio ou outro meio adequado, tal qual: caixa d'água ou cisterna para armazenamento. Deverá ser disponibilizado no mínimo 10 (dez) quartos diariamente, para acomodação dos pacientes/acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Refeição	Fornecimento de no mínimo, uma refeição diária, tipo lanche, contendo: (Fornecimento de refeição: café; leite; chá ou suco de frutas, a ser servido com biscoito cream cracker, sendo que os pacientes e acompanhantes evitarão o desperdício
Agendamento/ Acompanhamento	Agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas; acompanhamento dos pacientes quando da internação, bem como nos casos de urgência e emergência; acompanhamento junto aos órgãos competentes dos processos de retiradas de medicamentos, bem como acompanhar o andamento dos processos na Central Estadual de Regulação; recebimento e envio de exames médicos ao município de São Benedito, quando necessário for.

2.2) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1) Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 2.2.2) Não serão aceitas as prestações de serviços em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 2.2.3) Nos Preços cotados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços.

2.3) CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

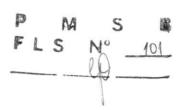
- 2.3.1) A prestação dos serviços deverá ser iniciada, em até 05 (cinco dias úteis) a contar do recebimento da Ordem de Serviços formalizada pelo setor competente)
- 2.3.2) Deverão ser refeitos, os serviços considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;
- 2.3.3) São de responsabilidade da Contratada, as despesas de pagamento de tributos, taxas, licenças e multas, relacionados a prestação de serviços, objeto da contratação.
- 2.3.4) arcar com as despesas de hospedagem, fornecimento de refeição e agendamento de consultas para os pacientes encaminhados pelo órgão contratante.
- 2.3.5) manter em suas dependências, em lugar de fácil acesso "Caixa de Sugestões e Reclamações", acompanhada de papel e caneta, sendo dirigidas ao órgão contratante sempre que necessário for.
- 2.3.6) utilizar, equipamentos, mobiliários e acessórios novos ou em bom estado, necessários à perfeita prestação dos serviços;
- 2.3.7) prestar os serviços de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação pertinente;
- 2.3.8) disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário através de telefone e/ou via E-mail da CONTRATADA;
- 2.3.9) executar os serviços solicitados através de profissionais qualificados.











CLA	USULA	TERCEIR	RA - VALOR,	FORMA	DE PAGAI	MENTO E RI	EAJUSTA	MENTO D	E PREÇOS
3 1)	VALOR	GLOBAL	- O valor alok	nal nara e	ete contrat	n á da R¢	1		1

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

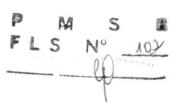
- 3.2.1) O pagamento será realizado mensalmente ao fornecedor, conforme prestação dos serviços solicitados pelo município de São Benedito/CE, segundo as autorizações de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços contratados. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2.1.1) O pagamento mensal será proporcional às quantidades executadas. Caso seja ultrapassada a quantidade mensal estimada da franquia o pagamento mensal será realizado com acréscimo proporcional referente a quantidade ultrapassada.
- 3.2.2) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.2.3) A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2.3.1) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.2.4) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando gualquer ônus para a Contratante;
- 3.2.5) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.2.6) Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.2.7) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **3 (três) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante
- 3.2.8) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.2.9) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.2.10) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.
- 3.2.11) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.2.11.1) Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.











3.2.12) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.12.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.2.13) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.3) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.3.1) Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados pelo mesmo percentual de variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE acumulado no período, podendo ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1) O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Saúde. 0502.10.122.0637.2.015 Gerenciamento e Manutenção de Casa de Apoio. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 6.1) DO CONTRATANTE:

- 6.1.1) permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da(s) Unidade(s) da contratante em decorrência da prestação dos serviços;
- 6.1.2) impedir que terceiros prestem os serviços objeto do contrato, sem sua autorização;
- 6.1.3) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 6.1.4) solicitar que sejam refeitos os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente;
- 6.1.5) solicitar, por intermédio de Autorização de prestação dos serviços expedida pelo setor competente, o objeto deste contrato;
- 6.1.6) comunicar à contratada, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- 6.1.7) encaminhar os pacientes com Guia de Encaminhamento, emitida por servidor competente designado pela Secretaria de Saúde do Município de São Benedito;
- 6.1.8) E aquelas também previstas no Termo de referência, anexo do edital.

6.2) DA CONTRATADA:

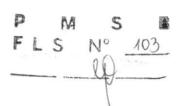
6.2.1) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:











- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.2.3) manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do órgão contratante;
- 6.2.4) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do órgão contratante;
- 6.2.5) responder pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
- 6.2.6) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- 6.2.7) iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco dias úteis) a contar do recebimento da Ordem de Serviços formalizada pelo setor competente;
- 6.2.8) refazer os serviços considerados sem condições de utilização, no prazo máximo de 24 horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;
- 6.2.9) comunicar ao servidor competente do órgão contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.10) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 6.2.11) arcar com as despesas de pagamento de tributos, taxas, licenças e multas, relacionados a prestação de serviços, objeto da contratação.
- 6.2.12) arcar com as despesas de hospedagem, fornecimento de refeição e agendamento de consultas para os pacientes encaminhados pelo órgão contratante.
- 6.2.13) manter em suas dependências, em lugar de fácil acesso "Caixa de Sugestões e Reclamações", acompanhada de papel e caneta, sendo dirigidas ao órgão contratante sempre que necessário for.
- 6.2.14) utilizar, equipamentos, mobiliários e acessórios novos ou em bom estado, necessários à perfeita prestação dos serviços;
- 6.2.15) prestar os serviços de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação pertinente;
- 6.2.16) disponibilizar Central de Atendimento ao Usuário através de telefone e/ou via E-mail da CONTRATADA;
- 6.2.17) executar os serviços solicitados através de profissionais qualificados;
- 6.2.18) A empresa contratada que porventura tenha mais de 10 empregados, fica obrigada a aderir ao programa de enfretamento a pobreza, a superação das desigualdades sociais e a inclusão das pessoas em situação vulneráveis no mercado de trabalho, destinando no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de emprego à população de baixa renda e que estejam em situação vulnerável, em obediência a Lei Municipal nº 1.277/2021 de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1) Não é admitida a subcontratação total do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

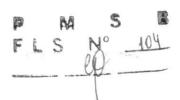
8.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo órgão contratante.











- 8.2) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do órgão contratante em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.3) A contratada deverá manter preposto, aceito pelo órgão contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 8.4) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os serviços fornecidos, podendo para isso;
- 8.4.1) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da Contratada que dificultar a sua fiscalização;
- 8.4.2) Notificar o Contratado, nos casos em que ocorrerem atraso na prestação dos serviços, divergências dos especificados no Edital e Proposta Final do Licitante; quantidades diferentes das solicitadas na Ordem de Serviços.
- 8.5) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.7) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.8) As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelo(a) servidor(a) **João Paulo Moura Medeiros**, designado(a), na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

- 9.1) O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do órgão contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.
- 9.2) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.3) Conforme interesse do órgão contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.1) a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 9.4) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

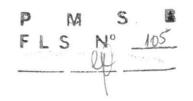
- 10.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 10.1.1) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2) apresentar documentação falsa;
- 10.1.3) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5) não mantiver a proposta;
- 10.1.6) cometer fraude fiscal;
- 10.1.7) comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2) Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município de São Benedito/CE, pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:











10.2.1) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2) Multa de:

10.2.2.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Município de São Benedito/CE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), se for o caso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Município de São Benedito/CE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de não assinatura por parte da licitante vencedora do termo de contrato, ou de instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

10.2.2.7) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 10.2.3) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Benedito/CE, pelo prazo de até cinco anos:

10.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.4) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA					
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato						

Tabela 2

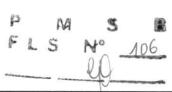
	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05











	INFRAÇÃO	\
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os ite	ns a seguir, deixar de:	
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

- 10.5) Também ficam sujeitas às penalidades da Lei 8666/93 e suas demais alterações, as empresas ou profissionais que:
- 10.5.1) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.3) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município de São Benedito/CE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6) A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 10.7) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.
- 10.9) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município de São Benedito/CE serão deduzidos da garantia prestada, se for o caso, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de São Benedito/CE, ou cobrada judicialmente.
- 10.10) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido unilateral ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

13.1) Fica eleito o Foro da Comarca de São Benedito/CE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

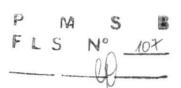
E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para











que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

São Benedito/CE,de	de
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTRATANTE	SÃO BENEDITO/CE
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS	
1 CPF:	
2	





RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023-000

_ S N° _108

1 - Itens da Licitação

1 - Prestação de serviços de apoio administrativo

Descrição Detalhada: Prestação dos serviços em casa de apoio, no município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, incluindo hospedagem, fornecimento de refeição, agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas, destinadas aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, COM PERNOITE.

*A franquia mensal dos serviços está estimada em 375 diárias, sendo o pagamento mensal proporcional às quantidades executadas. Caso seja ultrapassada a quantidade mensal estimada da franquia o pagamento mensal será realizado com acréscimo proporcional referente a quantidade ultrapassada.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado
Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):

1.00

Local de Entrega (Quantidade): São Benedito/CE (12)

Grupo: G1

2 - Prestação de Serviços de Apolo Administrativo

Descrição Detalhada: Prestação dos serviços em casa de apoio, no município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, incluindo hospedagem, fornecimento de refeição, agendamento de consultas, exames e cirurgias em todas as especialidades médicas, destinadas aos pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE, SEM PERNOITE.

*A franquia mensal dos serviços está estimada em 500 diárias, sendo o pagamento mensal proporcional às quantidades executadas. Caso seja ultrapassada a quantidade mensal estimada da franquia o pagamento mensal será realizado com acréscimo proporcional referente a quantidade ultrapassada.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 12

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):

Local de Entrega (Quantidade): São Benedito/CE (12)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1				
N° do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento	
1	Prestação de serviços de apoio administrativo	12	UNIDADE	
2	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	12	UNIDADE	